


**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, V, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria nº 532/Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

Considerando os princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, estabelecidos na Política Nacional da Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que as cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil estão incluídas na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 003, de 27 de maio de 2003;

Considerando o princípio da precaução, e que as atividades de exploração e produção de óleo e gás podem causar impacto negativo às tartarugas marinhas;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 10, de 24 de outubro de 1996, dispõe que o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas é dependente da anuência prévia do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - Centro TAMAR - ICMBio; Considerando que o IBAMA deve definir por meio de ato administrativo as áreas e os períodos de restrição periódica, temporária ou permanente para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, conforme Resolução CONAMA nº 350, de 06 de julho de 2004; Considerando as recomendações do Grupo de Trabalho de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás, instituído pela Portaria nº 2110, de 11 de dezembro de 2006, segundo as quais é prioridade estabelecer medidas ambientais mitigadoras relativas à proteção e conservação da biota marinha;

Considerando as proposições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio apresentadas pelo Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, no Processo Ibama nº 02001.002309/2007-34, RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer as áreas de período de restrição periódica para as atividades de exploração e produção de óleo e gás, incluindo as etapas de levantamentos de dados sísmicos, perfuração de poços petrolíferos, instalação ou lançamento de dutos para escoamento de óleo, gás e água de produção, instalação de unidade de rebombeio de óleo, gás e água de produção e sondagens geotécnicas marinhas,

em áreas prioritárias para a conservação de tartarugas marinhas na costa brasileira.

Art. 2º - As áreas de restrição periódica prevista no Anexo I dessa Instrução Normativa, denominadas área 1, área 2, área 3 e área 4, são formadas por polígonos cujos vértices são estabelecidos pelos pontos de coordenadas geográficas.

§ 1º - Nas áreas 1, 2 e 3, o período de restrição se estende de 1º de outubro até o último dia do mês de fevereiro.

§ 2º - Na área 4, o período de restrição se estende de 1º de dezembro até 31 de maio.

§ 3º - Os limites terrestres das áreas de restrição periódica situam-se sobre o limite terrestre da orla marítima, conforme definida pelo art. 23 do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, demarcados na direção do continente a partir das respectivas linhas de preamar.

§ 4º - Os limites marítimos das áreas de restrição periódica para as atividades de levantamentos de dados sísmicos e perfuração de poços petrolíferos, situam-se em pontos localizados a 15 (quinze) milhas náuticas medidas ortogonalmente à costa em direção ao mar, a partir dos respectivos limites terrestres.

§ 5º - Os limites marítimos das áreas de restrição periódica para as atividades de instalação ou lançamentos de dutos e sondagens geotécnicas marinhas, situam-se em pontos localizados a 3 (três) milhas náuticas medidas ortogonalmente à costa em direção ao mar, a partir dos respectivos limites terrestres.

Art. 3º - Os blocos petrolíferos concedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e que se sobreponham às Áreas de Restrição Periódica aqui definidas, estarão sujeitos à avaliação quanto à aplicabilidade das restrições previstas neste instrumento nos respectivos processos de licenciamento ambiental, bem como ao atendimento de condicionantes para mitigação e avaliação dos impactos das atividades sobre as tartarugas marinhas.

Art. 4º - O IBAMA e o ICMBio realizarão revisões periódicas da presente Instrução Normativa, em até cinco anos a partir da data de publicação, podendo estabelecer novas áreas e períodos de restrição periódica ou permanente, assim como limitar outras atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás, visando à proteção e conservação das tartarugas marinhas ao longo da costa brasileira.

Art. 5º - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações e acréscimos do Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que regulamentam a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CURT TRENNEPOHL  
Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
Presidente do ICMBio

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201105300012

**ANEXO I**
**Especificações das áreas de restrição periódica**

Os quadros abaixo apresentam as coordenadas dos vértices dos polígonos que delimitaram cada uma das Áreas de Restrição Periódica, definidas em sistema de coordenadas geográficas e datum SAD69, geradas a partir da base cartográfica digital do Brasil - IBGE, em escala 1:1.000.000.

Área 1 - do município de Macaé/RJ até a Barra do Itabapoana (divisa de estados RJ/ES);

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 1
Macaé/RJ	22° 21' 50,43" S	41° 46' 32,30" W	LIMITE SUL
Macaé/RJ - ortogonal 3 milhas	22° 24' 29,42" S	41° 44' 46,40" W	
Macaé/RJ - ortogonal 15 milhas	22° 34' 43,92" S	41° 37' 56,95" W	
Barra de Itabapoana/RJ	21° 18' 18,96" S	40° 57' 31,57" W	LIMITE NORTE
Barra de Itabapoana/RJ - ortogonal 3 milhas	21° 18' 18,96" S	40° 54' 12,41" W	
Barra de Itabapoana/RJ - ortogonal 15 milhas	21° 18' 18,97" S	40° 41' 21,08" W	

Área 2 - Barra do Riacho, município de Aracruz/ES até a Barra do Una, município de Una/BA;

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 2
Barra do Riacho/ES	19° 50' 19,70" S	40° 07' 38,26" W	LIMITES SUL
Barra do Riacho/ES - ortogonal 3 milhas	19° 52' 33,19" S	40° 01' 19,40" W	
Barra do Riacho/ES - ortogonal 15 milhas	20° 01' 08,03" S	39° 52' 22,07" W	
Barra do Una/BA	15° 13' 48,64" S	39° 06' 00,44" W	LIMITE NORTE
Barra do Una/BA - ortogonal 3 milhas	15° 13' 48,59" S	38° 56' 38,89" W	
Barra do Una/BA - ortogonal 15 milhas	15° 13' 48,61" S	38° 44' 09,87" W	

•Área 3 - de Ponta de Itapoã, município de Salvador/BA até Pontal do Peba, município de Piaçabuçu/AL:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 3
Ponta de Itapoã/BA	12° 56' 52,44" S	38° 22' 17,76" W	LIMITE SUL
Ponta de Itapoã/BA - ortogonal 3 milhas	12° 59' 35,03" S	38° 19' 11,68" W	
Ponta de Itapoã/BA - ortogonal 15 milhas	13° 07' 45,10" S	38° 09' 50,58" W	
Ponta do Peba/AL	10° 21' 31,66" S	36° 18' 01,09" W	LIMITE NORTE
Ponta do Peba/AL - ortogonal 3 milhas	10° 22' 23,51" S	36° 14' 58,53" W	
Ponta do Peba/AL - ortogonal 15 milhas	10° 25' 44,10" S	36° 03' 17,45" W	

Área 4 - de Acaú, município de Pitimbu/PB até Ponta Negra, município de Natal/RN:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POLÍGONO 4
Acaú/PB	07° 32' 49,18" S	34° 49' 44,58" W	LIMITE SUL
Acaú/PB - ortogonal 3 milhas	07° 32' 45,61" S	34° 47' 06,91" W	
Acaú/PB - ortogonal 15 milhas	07° 32' 00,96" S	34° 36' 35,34" W	
Ponta Negra/RN	05° 53' 05,45" S	35° 10' 08,85" W	LIMITE NORTE
Ponta Negra/RN - ortogonal 3 milhas	05° 51' 42,36" S	35° 06' 32,64" W	
Ponta Negra/RN - ortogonal 15 milhas	05° 47' 23,12" S	34° 55' 17,48" W	

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**
**SECRETARIA EXECUTIVA**
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 269, DE 27 DE MAIO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, e tendo em vista o item 11.5 do Edital nº ESAF nº 40/2008, de 23 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 30 de maio de 2011, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, de profissionais de nível superior, para exercício de atividades técnicas especializadas, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, homologado pelo Edital ESAF nº 37, de 27 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TACITO ANTÔNIO BASTOS BRANDÃO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**
**PORTARIA N° 35, DE 27 DE MAIO DE 2011**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÉA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2012.  
 10 - Processo: 58701.001628/2011-76  
 Proponente: Associação de Moradores e Amigos - S.E. Ferroviária  
 Título: ASMASEF - Diamantes da Bola  
 Registro/ ME: 02PR083632011  
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
 CNPJ: 10.888.943/0001-56

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 510.871,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3663 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 25015-5

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004204/2010-82

Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva

Título: Match Race Veleiros do Sul

Valor aprovado para captação: R\$ 565.554,29

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 27166-7

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.004655/2010-10

Proponente: Tijuca Tênis Clube

Título: Projeto de Edificação de Quadras de Basquete e Voley

Valor aprovado para captação: R\$ 5.036.450,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 35412-0

Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

3 - Processo: 58701.004622/2010-70

Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Título: Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da Bahia

Valor aprovado para captação: R\$ 660.376,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 32987-8

Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2012.

4 - Processo: 58701.004232/2010-08

Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora

Título: Voleibol UFFJ 2011: da Iniciação ao Treinamento

Valor aprovado para captação: R\$ 535.653,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 35001-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

5 - Processo: 58701.004503/2010-17

Proponente: Federação Bahiana de Tênis

Título: Aberto Internacional de Tênis da Bahia

Valor aprovado para captação: R\$ 307.104,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3383 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 29650-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

6 - Processo: 58701.004281/2010-32

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino

Valor aprovado para captação: R\$ 2.009.528,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 6557-9

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

7 - Processo: 58701.004288/2010-54

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Seleção Feminina de Rugby Permanente

Valor aprovado para captação: R\$ 1.569.178,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 6554-4

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

7 - Processo: 58701.003998/2010-67

Proponente: Federação Equestre Paraibana

Título: Circuito Paraibano de Hipismo 2011

Valor aprovado para captação: R\$ 134.160,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4636 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº: 10452-3

Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

## Ministério do Meio Ambiente

### Gabinete da Ministra

#### DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº

2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002880/2010-64, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 066/2011 para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Melhoramento Genético do Guaranaízeiro", sob a coordenação do Dr. André Luiz Atroch, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002880/2010-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 1 a 30/11/2011, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hidretric de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Municípios de Palmeiras/Piauí e Parnaíama/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Castelhanos, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Municípios de Amarante/Piauí e São Francisco/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Estreito, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Paranaíba, Municípios de Floriano/Piauí e Barão do Grajau/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Cachoeira, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria Nº 532/ Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

### ANEXO I

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Permanente, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Áreas	Especificações
<i>Trichechus manatus</i>	a) Piauí/Ceará: região costeira dos municípios de Luis Correia/PI até Barroquinha/CE; b) Paraíba: região costeira dos municípios de Baía da Traição/PB até Lucena/PB; c) Pernambuco/Alagoas: região costeira dos municípios de Tamandaré/PE até Maceió/AL.	Até a isóbata de 12 metros.
<i>Pontoporia blainvillieri</i>	a) Espírito Santo: região costeira (limite norte - entre as coordenadas 19° 16' 28,10" S e 39° 41' 27,31" W; e limite sul - entre 19° 49' 54,66" S e 40° 03' 33,74" W); b) São Paulo: região costeira de Bertioga até o limite estadual São Paulo/Paraná;	Até a isóbata de 15 metros.
<i>Balaenoptera edeni</i>	c) Paraná: toda a região costeira do Estado; d) Santa Catarina: região costeira do município de Itapoá/SC ao município de São Francisco do Sul/SC, incluindo toda a Baía da Babitonga/SC; Rio Grande do Sul: região costeira do município de Torres/RS até o município de Tramandaí/RS e região costeira do município de Mostardas/RS até o município de Santa Vitória do Palmar/RS.	Até a isóbata de 30 metros.
<i>Balaenoptera edeni</i>	Parque Estadual Marininho da Laje de Santos - entre as coordenadas 24°15'48" S e 46°12'00" W; 24°21'12"S e 46°09'00" W e entorno de 10 km.	



## ANEXO II

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Periódica, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Períodos	Áreas	Especificações
<i>Trichechus manatus</i> :	01 de setembro até 30 de maio	a) Região costeira da divisa do Brasil com a Guiana Francesa até o município de Primeira Cruz/MA; b) Região costeira do município de Aquiraz/CE até o limite estadual Alagoas/Sergipe;	Até a isobata de 12 metros.
<i>Megaptera novaeangliae</i> :	01 de julho até 30 de novembro	Região costeira dos Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo;	Até a isobata de 500 metros.
<i>Eubalaena australis</i> :	01 de junho até 31 de dezembro	Região costeira do município de Tijucas/SC (48°36'37.52"W; 27°17'22.63"S) até o Balneário de Quintâo, município de Palmares do Sul/RS (30°21'16.56"S; 50°16'17.759"W), incluindo a Ilha de Santa Catarina	Até 10 milhas náuticas da costa e da Ilha de Santa Catarina.

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e GestãoFUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2010, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASMALIA SOCORRO BARATA BIVAR

## ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade  
Ambos os sexos - 2010

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N)	Óbitos (D(X,N))	I(X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X (E(X))
0	21.638	2164	100000	98085	7348357	73,5
1	2.026	198	97636	97373	7250273	74,1
2	1.075	105	97636	97375	7152516	73,3
3	0,716	70	97533	97499	7050050	72,3
4	0,529	52	97463	97437	6957452	71,4
5	0,416	41	97412	97391	6860015	70,4
6	0,343	33	97371	97354	6762623	69,5
7	0,293	29	97338	97323	6665269	68,5
8	0,260	25	97309	97296	6567946	67,5
9	0,242	24	97284	97272	6470649	66,5

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÉA

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ.	Total (c) = (a+b)	
42000 Ministério da Cultura		20.000	0	20.000
<b>TOTAL</b>		<b>20.000</b>	<b>0</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ.	Total (c) = (a+b)	
42000 Ministério da Cultura	0	20.000	20.000	20.000
<b>TOTAL</b>	0	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201120100125

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.